



REGULAMENTO Nº. 015 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E
INCLUSÃO DA FACELI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, atende ao disposto na Lei nº. 13.146/2015, no Decreto nº. 7.611/2011, na Portaria MEC nº. 3.284/2003 e na Resolução CEE nº. 3.777/2014.

Art. 2º. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Faceli (NAI-Faceli), tem por finalidade atender toda comunidade acadêmica com deficiência física, motora, visual, auditiva, intelectual; com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA); com altas habilidades/superdotação promovendo ações que garantam acesso, permanência e inclusão física, metodológica, pedagógica, atitudinal, digital, comunicacional e instrumental na Faceli.

Art. 3º. O NAI-Faceli tem por objetivos e competências:

- I. Efetivar a política de inclusão das pessoas com deficiência, com transtornos e altas habilidades na Faceli;
- II. Consolidar as contribuições provenientes da comunidade acadêmica visando à construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no que tange à acessibilidade e inclusão
- III. Acompanhar a execução das ações de acessibilidade e inclusão propostas no PDI;
- IV. Gerir as demandas de acessibilidade e inclusão e dar os encaminhamentos necessários;
- V. Promover a eliminação de barreiras atitudinais, programáticas, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações;
- VI. Propor a formalização de acordos de cooperação técnica visando a ações de acessibilidade e inclusão;
- VII. Trabalhar em conjunto com o docente, recebendo materiais utilizados para o acompanhamento das atividades discentes, de forma a constituir um acervo para a universidade;
- VIII. Despertar o convívio com a diferença e facilitar o convívio com a diversidade;
- IX. Garantir a educação inclusiva;
- X. Assessorar as coordenações de curso nas questões relativas à acessibilidade e inclusão;
- XI. Propor e executar cursos de capacitação, seminários, eventos que tratem da temática acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da instituição;
- XII. Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão à comunidade, relacionados à educação inclusiva;
- XIII. Propiciar o desenvolvimento profissional dos docentes e técnicos-administrativos que atuam na formação de pessoas com deficiência;
- XIV. Adquirir e assegurar a tecnologia assistida e a comunicação alternativa;



- XV. Apoiar funcionários, técnicos e corpo docente nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo;
- XVI. Realizar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas do público-alvo, a partir de declaração de necessidade de atendimento especializado, informado no ingresso na Faceli, laudos e documentos específicos e demandas identificadas pelos docentes e coordenadores dos cursos;
- XVII. Gerir as demandas de acessibilidade e inclusão e dar os encaminhamentos necessários;
- XVIII. Proporcionar apoio didático-pedagógico aos docentes e discentes nos processos de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. O NAI-Faceli não realizará diagnósticos ou tratamentos; sua atuação será norteadada por laudos médicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REUNIÕES

Art. 4º. O NAI-Faceli é composto por:

- I. Coordenador;
- II. Monitor da Educação Especial;
- III. Tradutores e Intérpretes de Libras;
- IV. Pedagogo;
- V. Psicopedagogo;
- VI. Psicólogo;
- VII. Estagiários.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão compor o Núcleo, conforme a necessidade e disponibilidade.

Art. 5º. As reuniões do NAI-Faceli ocorrerão mensalmente, para planejamento de ações e cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º. O NAI-Faceli manterá um espaço no site institucional, por meio do qual serão disponibilizadas as informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES

Art. 7º. O acolhimento, orientação, acompanhamento pedagógico e psicopedagógico aos discentes, serão definidos de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação.

Parágrafo único. Tratando-se de candidato ao processo seletivo ou estudante, o NAI-Faceli realizará uma entrevista com o solicitante para definir suas necessidades e deliberar sobre as ações necessárias.



Art. 8º. Cabe às Coordenações de Curso e à Secretaria Acadêmica, contribuir com o NAI-Faceli no acompanhamento dos discentes público-alvo, propondo sempre que necessário, outras medidas de atendimento pedagógico.

Art. 9º. As formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de necessidade, do discente. As alternativas a considerar deverão incidir na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo previsto.

Art. 10. A privacidade das informações de estudantes, relativas a deficiências, transtornos, ou quaisquer outras situações específicas, deve ser mantida, não sendo compartilhada nenhuma informação particular sem a devida autorização prévia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos, serão dirimidos pelo NAI-Faceli e pela Direção Acadêmica da Faceli.

Art. 12. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 23 de outubro de 2025.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

